



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4.133 DE 15 DE ABRIL DE 2002
(Autoria do Ver. Renato Riggio Júnior)

Aut. Nº	023/2002
P.L. Nº	0144/01
Publ.:	

“Dispõe sobre a colocação nos cavaletes de entrada de água das residências, comércios e indústrias instalados no Município, de aparelho eliminador de ar e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica facultado ao consumidor de serviço de água e esgoto a possibilidade de instalação de aparelho eliminador de ar para líquidos, na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel residencial, comercial ou industrial, após análise técnica da necessidade feita pelo órgão técnico do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, efetuado o recolhimento prévio da tarifa correspondente a referida análise, a ser fixada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O usuário poderá optar ou não pela instalação do referido aparelho.

Art. 2º - O fornecimento do aparelho eliminador de ar e sua instalação será realizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e os custos correspondentes correrão às expensas do consumidor, de acordo com as tarifas e preços fixados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - O SAAE fica obrigado a desenvolver campanha de esclarecimentos sobre o funcionamento do equipamento eliminador de ar e seus benefícios.

Art. 4º - O SAAE terá o prazo de 01 (um) ano para o cumprimento do disposto da presente lei.

7
11

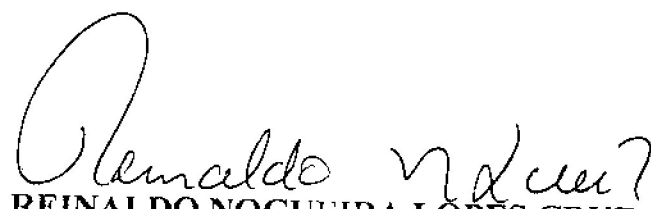


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de abril de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL